

F. Mendes

LEI Nº. 2/1951

Doa no Cemiterio Municipal, terreno a Funcionario Publico Municipal que venha a falecer:

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 2/1951

ARTIGO 1º - O Servidor Publico Municipal, que venha a falecer, sendo aposentado ou em exercicio de suas funcoes, a partir do vigor desta Lei, tera direito a um terreno que lhe sera doado no Cemiterio Municipal, para a sua sepultura perpetua.

ARTIGO 2º - O Servidor Publico Municipal ja falecido e sepultado em terreno do dominio publico, os seus restos mortais serao respeitadoss e conservados no local em que se encontram.

ARTIGO 3º - Para ser efetivada a doacao do terreno, a parte interessada (parente do falecido), requerera ao Prefeito a concessao do terreno, dentro de 30 dias, da data do obito.

§ 1º - O Prefeito municipal despachara mandando expedir decreto de doacao do terreno no Cemiterio Municipal, discriminando perfeitamente a area e a localizacao.

§ 2º - Todos os atos emanados em virtude desta Lei independem de quaisquer emolumentos ou taxas, inclusive, a taxa de sepultamento do servidor municipal falecido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de agosto 1951.

(Onofre Baidiotti)
(Presidente)

Benedito Mateus Filho

(Benedito Mateus Filho)
1º Secretario